



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.080, Maceió, 18 de outubro de 2011
Projeto de Lei nº 6.249/2011
Autora: Vereadora Silvânia Barbosa

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE
ACESSIBILIDADE NOS CEMITÉRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a aplicação das normas de acessibilidade estabelecidas na Lei Federal nº 10098/2000 de 19 de dezembro de 2000, nos cemitérios, garantindo acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Os cemitérios deverão ser adaptados, no sentido de promover ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

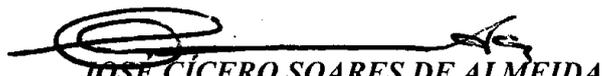
§ 2º Nos banheiros de uso público existentes ou a construir deverão ser aplicadas as normas de acessibilidade, dispondo pelo menos de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

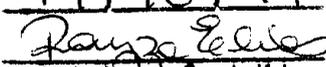
Art. 2º A instalação de novos cemitérios, ampliação ou reforma somente será licenciada se o projeto contemplar o disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de outubro de 2011.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
19/10/11

Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	